



MUNICÍPIO DE PÉROLA **Estado do Paraná**



LEI Nº 2158 de 01 de Outubro/2015

Dispõe sobre a prestação de serviços de utilidade pública em farmácias, drogarias e supermercados, no âmbito do Município de Pérola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permitido às farmácias, drogarias e supermercados, instalados no âmbito do Município de Pérola, a prestação de serviços de utilidade pública voltados ao recebimento de contas de água, energia elétrica, telefone, boletos bancários, bem como venda de recarga de telefonia e bilhetes de transportes públicos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pérola, 01 de de Outubro de 2015.

DARLAN SCALCO

Prefeito

Republicado por incorreção